LEI Nº 326/00

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito de Ilha Comprida, para as legislaturas que iniciar-se-ão em 1º de janeiro de 2001, serão subsidiados da seguinte forma:

§.1º- Para efeito de cálculo do subsídio do Prefeito Municipal, considerar-se-á o valor constante da Certidão de Subsídio dos Deputados Estaduais, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§.2º- O subsídio do Prefeito Municipal corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art.2º- O Vice-Prefeito será subsidiado no mesmo valor fixo estabelecido para o vereador:

PARÁGRAFO ÚNICO- O Vice-Prefeito investido no cargo de Diretor de Departamento poderá optar pelo subsídio do mandato ou de diretor, não podendo acumular os mesmos.

Art.3º- O Prefeito Municipal licenciado por motivo de moléstia devidamente comprovada, terá direito ao subsídio integral.

Art.4º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 24 DE AGOSTO DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal